

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI Nº 438/2023.

AUTORIA: Ver. Wallace Oliveira.

EMENTA: Declara o Festival Folclórico do Complexo Social Urbano Professora Lucy Omena (CSU do Parque 10) como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do município de Manaus e dá outras providências.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE DECLARA O FESTIVAL FOLCLÓRICO DO COMPLEXO SOCIAL URBANO PROFESSORA LUCY OMENA (CSU DO PARQUE 10) COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – REGULAR TRÂMITE – ART. 22, I, “C”, ART. 59 DA LOMAN.

1. RELATÓRIO:

Veio a esta Procuradoria o Projeto de Lei de autoria do Ver. Wallace Oliveira, que visa declarar o Festival Folclórico do Complexo Social Urbano Professora Lucy Omena (CSU), como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do município de Manaus e dá outras providências.

O intuito da propositura é levar a parte cultural e entretenimento àqueles que





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



frequentam o festival, através das apresentações das danças, musicais, parque de diversão e oferecimento de comidas típicas da época junina.

Deliberado em plenário em 21/08/2023.

Encaminhado para emissão de parecer em 22/08/2023.

É o relatório, passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, ressalta-se que esta Procuradoria Legislativa emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, sem adentrar a questão de mérito.

Trata-se de solicitação de parecer sobre o projeto de lei que, em suma, declara o Festival Folclórico do Complexo Social Urbano Professora Lucy Omena como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Manaus.

Com relação à iniciativa e à matéria tratada, não se vislumbra óbice nos termos do art. 22, incisos I, c, da LOMAN, que assim estabelece:

Art. 22. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

(...)

c) aos meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia e ao trabalho;





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Constata-se que a matéria não é daquelas de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, conforme previsto no art. 59 da Lei Orgânica do Município de Manaus:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;

II - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

Ademais, nota-se, a princípio, que a proposta não implica em previsão de gasto ao Executivo, a quem cabe regulamentar a lei proposta, salvo se vislumbrar alguma razão de veto.

Isto posto, e não restando dúvidas que se trata de matéria de interesse local, notadamente quanto ao incentivo à cultura, é que não vislumbramos óbice à sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao regular trâmite da proposta.

É o parecer, *s.m.j*

Manaus, 28 de agosto de 2023.

EDUARDO TERÇO FALCÃO

Procurador

Camila M. Miranda Corrêa

Assessora Institucional





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Giovanna de Souza Moreira
Estagiária de Direito



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR CAMILA MAIA DE MIRANDA CORREA - ASSESSOR(A) LEGISLATIVO - AUTORIA - EM 18/10/2023 11:55:18

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR EDUARDO TERCO FALCAO - PROCURADOR(A) EM 18/10/2023 12:00:06

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR ROBERTO TATSUO NAKAJIMA F. NETO - PROCURADOR(A) EM 19/10/2023 11:06:30

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : BE3070CA0011A1A5 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

Documento 2023.10000.10032.9.067222
Data 18/10/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.067222

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por EDUARDO TERCO FALCAO
Data 18/10/2023

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL

Despacho

Motivo CONHECER
Despacho Para despacho do Proc. Geral.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 438/2023.

AUTORIA: Ver. Wallace Oliveira.

EMENTA: Declara o Festival Folclórico do Complexo Social Urbano Professora Lucy Omena (CSU do Parque 10) como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do município de Manaus e dá outras providências.

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento do ilustre Procurador **Dr. EDUARDO TERÇO FALCÃO** com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 18 de outubro de 2023.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO

Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.067222
Data 18/10/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.067222

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por AIRLA DE LIMA PINHEIRO
Data 19/10/2023

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.

